



CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.08.14.0.136

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARACATI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA **BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrito no CNPJ: 31.770.650/0001-40.

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 07.684.756/0001-46, com sede à Rua Santos Dumont nº 1.146 - Bairro Centro, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pela Sra. Cristiane Araújo Vieira Alves, inscrita no CPF sob o n.º 743.300.633-87 e a empresa **BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrito no CNPJ: 31.770.650/0001-40 Inscrição Estadual: 096/3759680 Inscrição Municipal 30213622, localizado no endereço: Rua Irmã Teresilda Steffen, nº 340, Bairro Mário Quintana, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – RS, CEP: 91240-470, Telefone/Fax/: (51)3779-9887 e e-mails: brumedadm@gmail.com / brumedvendas@gmail.com, representada pelo representante legal, o Sr. Rodrigo Goulart Luchtemberg, inscrito no CPF: 957.968.000-00 e RG: 8070538262 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.003/2024-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1.O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI – CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

**BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrito no CNPJ: 31.770.650/0001-40 Inscrição Estadual: 096/3759680 Inscrição Municipal 30213622, localizado no endereço: Rua Irmã Teresilda Steffen, nº 340, Bairro Mário Quintana, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – RS, CEP: 91240-470, Telefone/Fax/: (51)3779-9887 e e-mails: brumedadm@gmail.com / brumedvendas@gmail.com, representada pelo representante legal, o Sr. Rodrigo Goulart Luchtemberg, inscrito no CPF: 957.968.000-00 e RG: 8070538262

**LOTES 03 E 04 – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (AUTOCLAVE) – (AMPLA CONCORRÊNCIA)  
(COTA RESERVADA)**

| ITEM  | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                            | UND   | QDT | MARCA                   | VALOR UNITÁRIO | ATP 2081 | VALOR         |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------------------------|----------------|----------|---------------|
| 3/4.1 | <u>Autoclave digital</u> , desenvolvida para a esterilização de artigos e instrumentos termo resistentes embalados e desembalados utilizando | Unid. | 15  | ALT<br>MODELO:<br>21 LT | R\$ 3.787,76   | 10       | R\$ 37.877,60 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI - CEARÁ**

|                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |    |                         |              |    |               |                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------------------------|--------------|----|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                          | vapor saturado sob pressão. Digital, fácil manuseio. Temperatura e pressão exibidos por leds, material câmara: aço inox, capacidade: <b>12 litros</b> , voltagem: bivolt automático, 2 bandejas em alumínio adonizado, conta com sistemas de segurança entre os quais: chave e trava da porta, sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência. no mínimo 1 ano de garantia.                                                                                                                                                                                                                                              |       |    |                         |              |    |               |  |
| 3/4.2                                                                                                    | <b>Autoclave</b> , desenvolvida para a esterilização de artigos e instrumentos termo resistentes embalados e desembalados utilizando vapor saturado sob pressão. Digital, fácil manuseio. Temperatura e pressão exibidos por leds, material câmara: aço inox, capacidade: <b>21 litros</b> , dimensões da câmara: 24,6cm x 45,2cm, voltagem: bivolt automático, 3 bandejas em alumínio anodizado, conta com sistemas de segurança entre os quais: chave e trava da porta, sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência. desaeração e despressurização automática. Programa único de esterilização. 2 anos de garantia. | Unid. | 15 | ALT<br>MODELO:<br>21 LT | R\$ 3.997,00 | 10 | R\$ 39.970,00 |                                                                                     |
| VALOR TOTAL: R\$ 77.847,60 (SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |    |                         |              |    |               |                                                                                     |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 de julho de 2024 contados do(a) dia 12 de julho de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual fica por conta do Sr. Natanael Barbosa Batista nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será permitida a subcontratação do contrato;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. Valor total da contratação é de R\$ 77.847,60 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).





5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





2453  
[Signature]

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Os produtos deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente





9.10. A contratada será responsável pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município para entrega, como também será responsável pelo seu descarregamento

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto n.º 46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

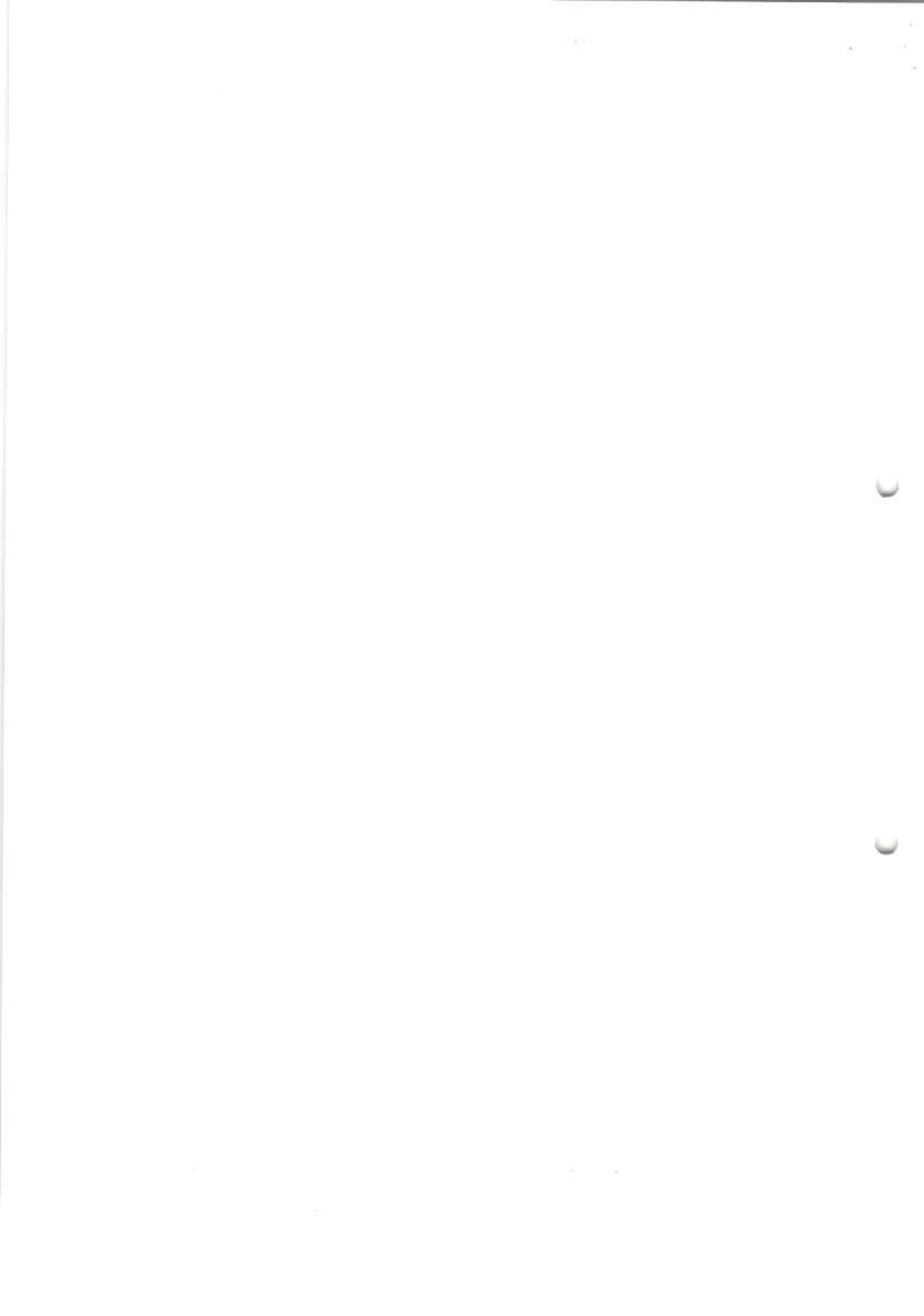
#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);





2455  
[Handwritten signature and stamp]

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 0,70% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

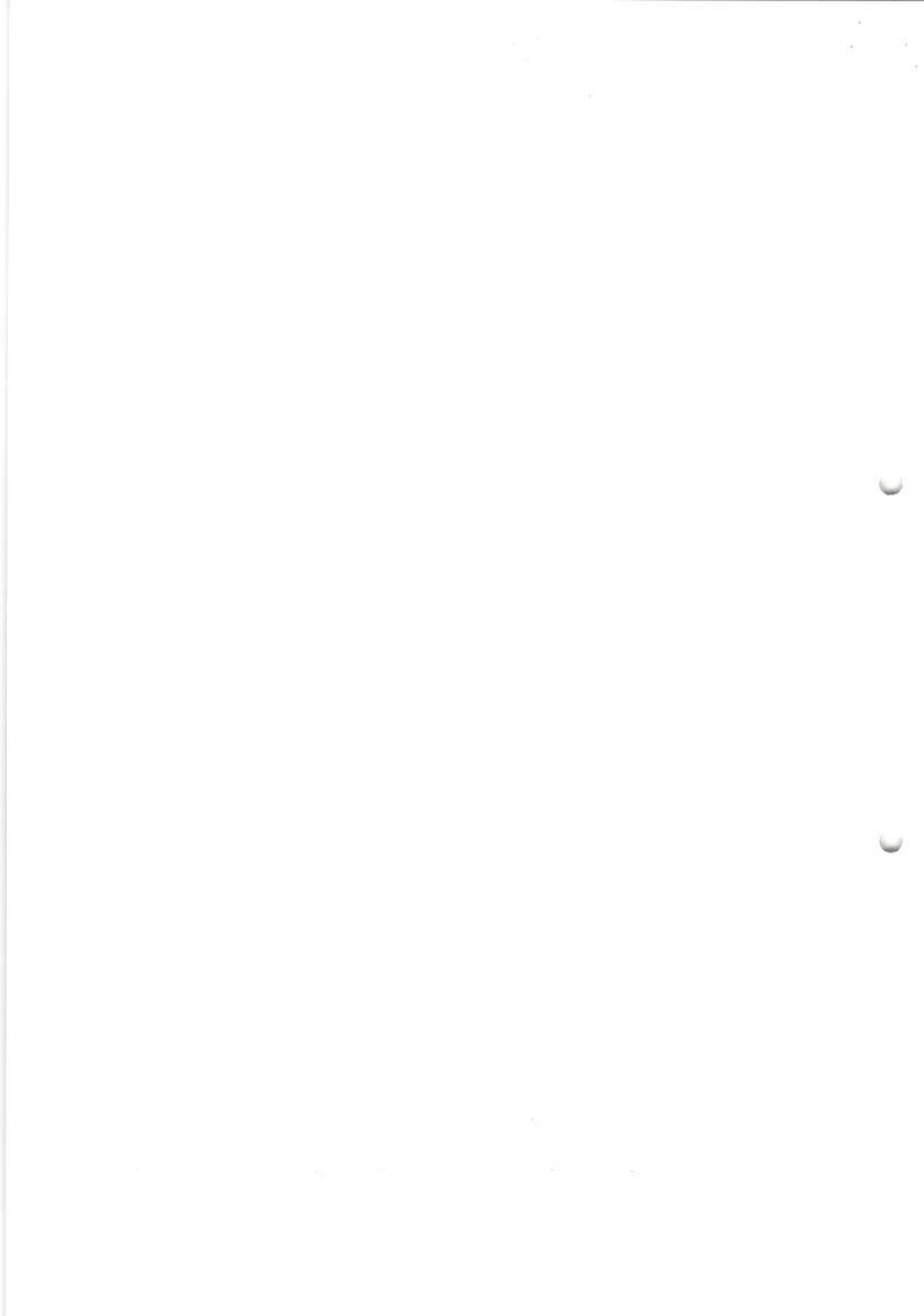
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação





2456  
Q

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

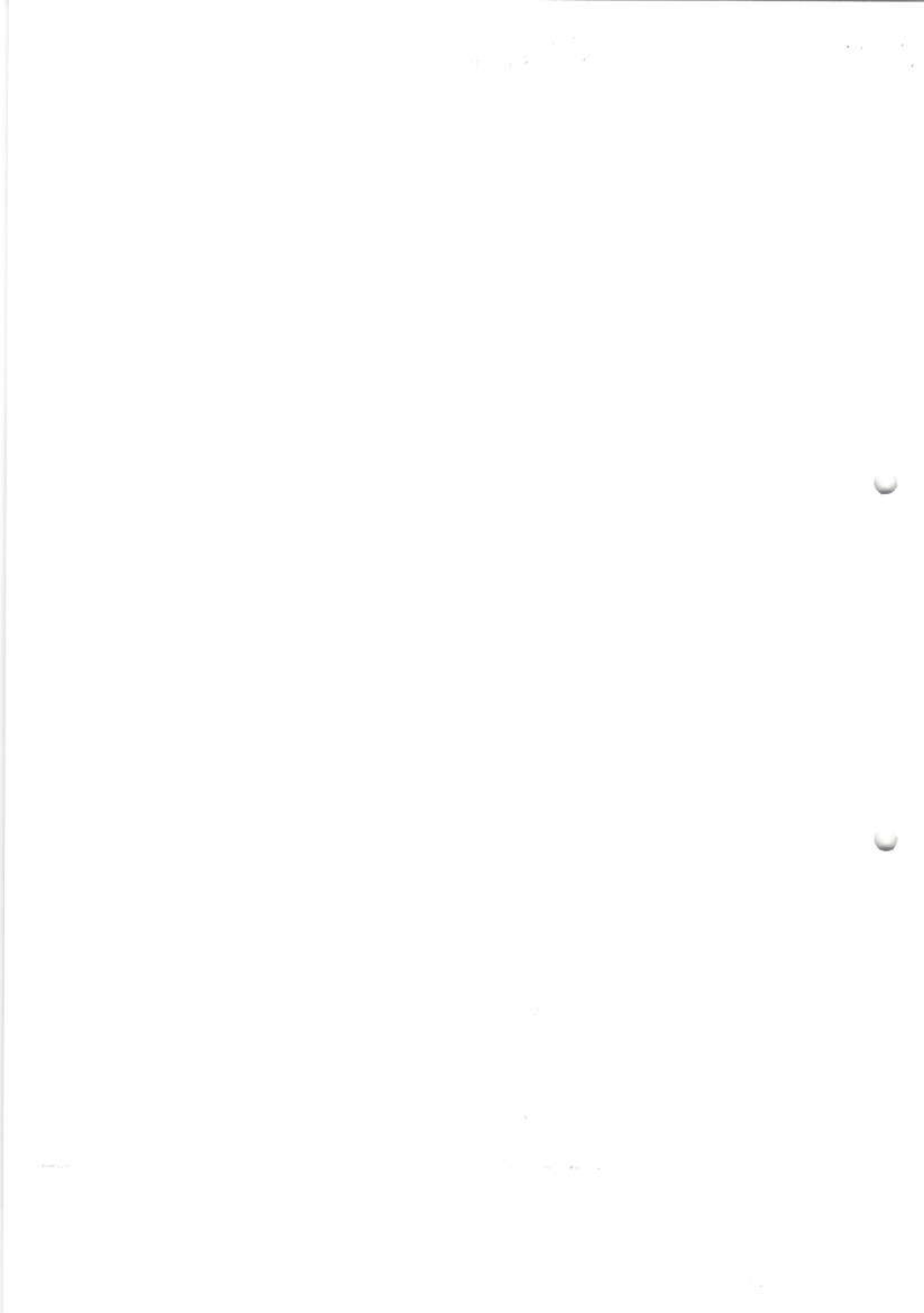
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).





**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                                 |                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>    | <b>10 301 0008 2.081</b> – Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária à Saúde                                                                                    |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b> | <b>4.4.90.52.00</b> - Equipamentos e Material Permanente<br><b>4.4.90.52.08</b> - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar |
| <b>SUBELEMENTO</b>              | <b>4.4.90.52.08</b> – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar<br><b>4.4.90.52.24</b> – Mobiliário em Geral                |
| <b>FONTE DE RECURSO:</b>        | <b>1500100200</b> – Receita de Impostos e Trans. – Saúde<br><b>1600000000</b> – transferência SUS – Bloco de Manutenção                                              |

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS- Lei nº 13.709/2018- LGPD**

Em observação as determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2015 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- O tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação

100

100

100

100



PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI  
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI - CEARÁ

2458

legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios oficiais legais, preconizados na forma da lei Lei Federal 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Aracati para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracati-Ceará, 14 de agosto de 2024.

CRISTIANE  
ARAÚJO  
VIEIRA ALVES

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
ARAÚJO VIEIRA ALVES  
Dados: 2024.08.15  
11:06:29 -03'00'

BRUMED COMERCIO  
ATACADISTA E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:31770650000140

Assinado de forma digital  
por BRUMED COMERCIO  
ATACADISTA E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:31770650000140

CRISTIANE ARAÚJO VIEIRA ALVES  
CPF SOB O N.º 743.300.633-87  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI  
CNPJ: 31.770.650/0001-40  
RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG  
CPF: 957.968.000-00  
RG: 8070538262  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- Simone Sampaio  
CPF nº 876249823-13

2- [Assinatura]  
CPF nº 475.326.813-87





PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI  
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI - CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº.....

ORIGEM.....

CONTRATANTE.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.003/2024-SRP

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO.....

**BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrito no CNPJ: 31.770.650/0001-40 Inscrição Estadual: 096/3759680 Inscrição Municipal 30213622, localizado no endereço: Rua Irmã Teresilda Steffen, nº 340, Bairro Mário Quintana, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – RS, CEP: 91240-470, Telefone/Fax/: (51)3779-9887 e e-mails: brumedadm@gmail.com / brumedvendas@gmail.com, representada pelo representante legal, o Sr. Rodrigo Goulart Luchtemberg, inscrito no CPF: 957.968.000-00 e RG: 8070538262

OBJETO.....

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI – CE.**

VALOR GLOBAL  
ESTIMADO.....

**R\$ 77.847,60 (SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Nº.....

**10 301 0008 2.081 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

CLASSIFICAÇÃO E  
SUBELEMENTO ECONÔMICA  
Nº.....

**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE / 4.4.90.52.08 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR SUBELEMENTO: 4.4.90.52.08 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR / 4.4.90.52.24 – MOBILIÁRIO EM GERAL. 1500100200 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. – SAÚDE / 1600000000 – TRANSFERÊNCIA SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO.**

FONTE DE RECURSO.....





PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI  
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI - CEARÁ

---

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....

LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

ASS. DO CONTRATO.....

14 DE AGOSTO DE 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO.....

31 DE DEZEMBRO DE 2024







**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 202408140116, firmado entre a SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa **BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrito no CNPJ: 31.770.650/0001-40 Inscrição Estadual: 096/3759680 Inscrição Municipal 30213622, localizado no endereço: Rua Irmã Teresilda Steffen, nº 340, Bairro Mário Quintana, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – RS, CEP: 91240-470, Telefone/Fax/: (51)3779-9887 e e-mails: brumedadm@gmail.com / brumedvendas@gmail.com, representada pelo representante legal, o Sr. Rodrigo Goulart Luchtemberg, inscrito no CPF: 957.968.000-00 e RG: 8070538262, referente ao procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.003/2024-SRP**.

Aracati/CE, 14 de agosto de 2024.

CRISTIANE  
ARAÚJO  
VIEIRA ALVES

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
ARAÚJO VIEIRA ALVES  
Dados: 2024.08.15  
11:05:51 -03'00'

CRISTIANE ARAÚJO VIEIRA ALVES  
CPF SOB O N.º 743.300.633-87  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

